



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.626 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos promotores de eventos realizados em espaços abertos, da instalação de coletores de lixo e dá outras providências.

*Autoria: Vereadores André de Oliveira Coutinho
e José Franco Farias Júnior*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os promotores de eventos realizados em espaço aberto com a duração superior a 02 (duas) horas deverão, obrigatoriamente, instalar coletores de lixo em número adequado ao atendimento da população.


Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

- 1 - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, convertidas em moeda corrente do País, conforme Lei Municipal nº 1.616, na primeira ocorrência;
- 2 - multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município, convertidas em moeda corrente do País, conforme Lei Municipal nº 1.616, na reincidência.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de julho de 2001.


FIDELIS NEGRAO PORTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

